# NFe - Grupo BA - Documento Fiscal Referenciado e Grupo VC - Referenciamento de item de outro Documento Fiscal Eletrônico

Tempo aproximado para leitura: 4 minutos

## NFe - Grupo BA - Documento Fiscal Referenciado e Grupo VC - Referenciamento de item de outro Documento Fiscal Eletrônico

Questão: Como escriturar corretamente os documentos em operações anteriores nos grupos: BA e VC ?

#### Resposta:

Com a nova sistemática tributária instituída pela LC 214/2025, os documentos fiscais eletrônicos precisaram ser atualizados para acomodar os novos tributos: IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e IS (Imposto Seletivo).

Em decorrência disso, foram publicadas diversas **Notas Técnicas (NT)**, dentre as quais se destaca a **NT 2025.002**, que trata das adequações nos documentos eletrônicos **NF-e** (Nota Fiscal Eletrônica) e **NFC-e** (Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica).

Um dos pontos importantes trazidos pela NT refere-se às operações que envolvem o referenciamento de documentos fiscais anteriores, como, por exemplo, devoluções, notas de crédito e de débito.

De acordo com a NT 2025.002, agora existem **dois grupos distintos** para o referenciamento dessas operações no layout dos documentos eletrônicos, e para isso existem algumas finalidades que precisam ser identificadas na emissão do DFe:

- 1 = NF-e norma
- 2 = NF-e complementar
- 3 = NF-e de ajuste
- 4 = Devolução de mercadoria
- 5 = Nota de crédito
- 6 = Nota de débito

Importante mencionar que, a finalidade da emissão da NFe sendo **5=Nota de crédito**, ou **6=Nota de Débito**, apenas a movimentação será referente apenas ao tributos **IBS/CBS**, conforme orientação abaixo:

#### NT 2025 002

## 6. Leiaute da NF-e (Modelo 55 e 65)

## Grupo B. Identificação da Nota Fiscal eletrônica

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
16	B12	cMunFG	Código do Município de Ocorrência do Fato Gerador do ICMS	E	B01	N	1-1	7	Informar o município de ocorrência do fato gerador do ICMS. Utilizar a Utilizar a Tabela de código de Município do IBGE
16a	B12a	cMunFGIBS	Código do Município de consumo, fato gerador do IBS / CBS	Е	B01	N	0-1		Informar o município de ocorrência do fato gerador do IBS / CBS. Campo preenchido somente quando "indPres = 5 (Operação presencial, fora do estabelecimento)", e não tiver endereço do destinatário (Grupo: E05) ou local de entrega (Grupo: G01).
29	B25	finNFe	Finalidade de emissão da NF-e	E	B01	N	1-1		1=NF-e normal; 2=NF-e complementar; 3=NF-e de ajuste; 4=Devolução de mercadoria. 5=Nota de crédito; 6=Nota de débito;
29.1	B25.1	tpNFDebito	Tipo de Nota de Débito	CE	B01	N	0-1		01=Transferência de créditos para Cooperativas; 02=Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas; 03=Débitos de notas fiscais não processadas na apuração; 04=Multa e juros; 05=Transferência de crédito de sucessão;
29.2	B25.2	tpNFCredito	Tipo de Nota de Crédito	CE	B01	N	0-1	2	A definir.

## 7. Regras de Validação

Grupo B. Identificação da Nota Fiscal eletrônica

Campo	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Descrição Erro
B12a-20	65	Se informado município do fato gerador IBS (tag: cMunUFIBS), validar se operação é presencial fora do estabelecimento (tag: indPres = 5)	Obrig.	1000	Rejeição: Município do fato gerador do IBS deve ser informado apenas em operação presencial fora do estabelecimento
B25-60	55	Se NF-e complementar ou de crédito (tag: finNFe=2 ou 5):  - UF da NF-e referenciada diferente da UF do emitente (NF-e, NFC-e, NF modelo 1) (NT 2013/003)	Obrig.	678	Rejeição: NF referenciada com UF diferente da NF-e complementar
B25-80	55/65	Se finalidade da NF-e igual a crédito ou débito (tag:finNFe=5 ou 6): Não pode ser informado ICMS (tag: ICMS), ISSQN (tag: ISSQN), IPI (tag: IPI), II (tag: II), PIS (tag: PIS), PIS ST (tag: PISST), COFINS (tag: COFINS), COFINS ST (tag: COFINSST), ICMS UF Destino (tag: ICMSUFDest) e Imposto Devolvido (tag: impostoDevol).	Obrig.	1001	Rejeição: NF-e com finalidade de débito ou crédito somente para IBS/CBS
B25-90	55/65	Se finalidade da NF-e diferente de crédito ou débito (tag:finNFe=5 ou 6): - Deve ser informado ICMS (tag: ICMS) ou ISSQN (tag: ISSQN).	Obrig.	1002	Rejeição: NF-e sem informação de ICMS / ISSQN
B25-100		Se NF-e de crédito (tag: finNF-e = 5), somente pode ser referenciada NF-e (tag: NFref/refNfe) e modelo deve ser 55.	Obrig.	1003	Rejeição: NF-e de crédito faz referência a documento fiscal diferente de NF-e modelo 55
B25-110	55	Se NF-e de devolução de mercadoria (tag: finNF-e = 4): - Exige referenciamento de NF-e (tag: DFeReferenciado/refNFe) e do	Obrig.	1102	Rejeição: NF-e de devolução de mercadoria exige referenciamento do item da NF-e original
		item da NF-e (tag: DFeReferenciado/nItem).			

Nesse sentido, percebe-se que, além da referenciação dos documentos fiscais em determinadas operações, há também a necessidade de referenciar especificamente os itens envolvidos. Isso ocorre porque, em grande parte das operações, a correta rastreabilidade exige que tanto o documento quanto o item movimentado sejam referenciados de forma detalhada.

Essa prática atualmente assegura maior coerência entre as informações fiscais e permite o adequado acompanhamento da movimentação de mercadorias ou serviços.

Abaixo temos um exemplo de operação em que essa dupla referenciação do documento e do item é obrigatória:

(...)

NF-e de Devolução de mercadoria (tag: finNF-e = 4):

- Exige referenciamento de NF-e (tag: DFeReferenciado/refNFe) e do item da NF-e (tag: DFeReferenciado/nltem).

(...)

O **Grupo VC**, introduzido pelas alterações nos layouts dos documentos fiscais eletrônicos decorrentes da Reforma Tributária e dos novos tributos, permite o **referenciamento de itens específicos** de documentos fiscais eletrônicos anteriores. Isso é essencial em operações que exigem a vinculação de um item atual a um item específico de uma nota fiscal anterior, como em devoluções ou ajustes.

Dentro do Grupo VC, o campo '<u>DFeReferenciado</u>' é utilizado para identificar o documento fiscal eletrônico referenciado, e o campo 'nItem' especifica o número do item dentro desse documento. É importante ressaltar que essas informações devem ser preenchidas explicitamente, conforme as especificações técnicas da Nota Técnica 2025 002

Assim, a utilização do Grupo VC assegura a rastreabilidade e a integridade das informações fiscais entre documentos relacionados, alinhando-se às exigências da nova sistemática tributária que enfatiza a tributação por item.

Segue abaixo:

### NT 2025.002

Grupo VC. Referenciamento de item de outro Documento Fiscal Eletrônico - DF-e

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
325i	VC01	DFeReferenciado	Documento Fiscal Eletrônico Referenciado	G	H01		0-1		Grupo para referenciamento de itens de outro DF-e.
325j	VC02	chaveAcesso	Chave de acesso do DF-e referenciado	Ε	VC01	N	1-1	44	Chave de acesso do DF-e referenciado.
325k	VC03	nltem	Número do item do documento referenciado.	Е	VC01	N	<mark>0</mark> -1	3	Corresponde ao atributo "nItem" do elemento "det" do
							_		documento original.

Por isso, pode-se entender que, **quando houver a necessidade de referenciar especificamente um item de um documento fiscal eletrônico anterior**, a informação será inserida exclusivamente no **Grupo VC**, **não sendo necessário utilizar a tag 'NFref'** presente no Grupo BA. No entanto, caso o referenciamento seja de caráter global, envolvendo toda a nota fiscal, a **tag 'NFref**' continuará sendo a apropriada. Assim, ambos os grupos coexistem e devem ser utilizados conforme a natureza da operação: **referência global (Grupo BA)** ou **referência por item (Grupo VC)**.

Em se tratando de devolução com os novos impostos (IBS/CBS) é necessário identificar cada item do documento fiscal, sendo assim a utilização do Grupo VC será mais adequada, por conta desse grupo trazer informações item a item do documento fiscal.

#### NT 2025.002

Grupo BA. Documento Fiscal Referenciado

Crupo BA. Documento i iscai Nererendiado								
Campo	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Descrição Erro			
BA01-20	55/65	Não pode haver documento referenciado (tag: NFref), quando existe	Obrig.	1010	Rejeição: NF-e com referenciamento de documento e de			
		referenciamento de item (tag: DFeReferenciado/nItem)			item de documento			

#### MOC 7.0

## Grupo BA. Documento Fiscal Referenciado

#	ID	Сатро	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
29x.1	BA01	NFref	Informação de Documentos Fiscais referenciados	G	B01		0-500		Grupo com informações de Documentos Fiscais referenciados. Informação utilizada nas hipóteses previstas na legislação. (Ex.: Devolução de mercadorias, Substituição de NF cancelada, Complementação de NF, etc.).
29x.2	BA02	refNFe	Chave de acesso da NF-e referenciada	CE	BA01	N	1-1		Referencia uma NF-e (modelo 55) emitida anteriormente, vinculada a NF-e atual, ou uma NFC-e (modelo 65)

Importante: Essa orientação poderá ser atualizada conforme novas notas Notas Técnicas forem publicadas pelo Fisco.

Chamado/Ticket:	PSCONSEG-17672
Fonte:	Nota Técnica 2025.002.v.1.01 - Publicada em 15/04/2025

Nota Técnica 2025.002.v.1.01 - Publicada em 15/04/2025 Anexo I - Leiaute e Regra de Validação - NF-e e NFC-e

Manual de Orientação ao Contribuinte - MOC - versão 7.0 - NF-e e NFC-e

referenciamento\_global referenciamento\_por\_item referenciamento nfe grupo\_vc nfref dfereferenciado grupo\_ba



Política de privacidade Termos de uso